



Projeto de Lei Nº 362/2025

SUMULA: Dispõe sobre a criação da Carteira Municipal do Acompanhante da Pessoa com Deficiência e a extensão do benefício da gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo de Itapevi a seus acompanhantes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a Carteira Municipal do Acompanhante da Pessoa com Deficiência, documento que assegura ao acompanhante previamente cadastrado o direito à gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo, independentemente da presença da pessoa com deficiência durante o uso do benefício.

§1º A carteira será emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou órgão competente, mediante solicitação e apresentação de laudo que comprove a necessidade de acompanhamento da pessoa com deficiência, elaborado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

§2º A carteira terá validade de dois anos, podendo ser renovada mediante nova avaliação.

§3º Cada pessoa com deficiência poderá indicar um acompanhante para fins de cadastro.

Art. 2º O acompanhante cadastrado poderá acessar o transporte pela porta de desembarque, nos veículos convencionais, sempre que necessário para prestar assistência à pessoa com deficiência, garantindo sua integridade física e segurança.

Art. 3º O acompanhante não necessitará estar acompanhado da pessoa com deficiência para usufruir da gratuidade, desde que esteja em atividade relacionada aos cuidados diretos, como deslocamentos para aquisição de medicamentos, atendimento médico, escolar ou outras necessidades comprovadamente associadas ao cuidado.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente projeto de Lei nasce da necessidade evidente de atualizar e aprimorar a legislação municipal referente ao direito à gratuidade no transporte público para pessoas com deficiência, adequando-a às normativas mais recentes e às interpretações constitucionais que garantem a máxima efetividade desses direitos fundamentais.

A proposta visa corrigir essa distorção, ao permitir que o acompanhante previamente cadastrado por meio de uma Carteira Municipal específica possa utilizar gratuitamente o Sistema de Transporte Coletivo mesmo desacompanhado da pessoa com deficiência, desde que em atividades relacionadas aos cuidados diretos desta.

Diante do exposto, apresentamos a esta Casa Legislativa esta proposta de elevado interesse público, constitucionalmente legítima, e contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação e imediata implementação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 30 de março de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3150CDMGJCM08TBT>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3150-CDMG-JCM0-8TBT

